



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE LABORATORIO
Nº 0058 /2022.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB e a empresa **CLINICA MARIA
JOSELHA NUNES DE SOUSA EIRELI**, NA FORMA ABAIXO :

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLINICA MARIA JOSELHA NUNES DE SOUSA EIRELI**, cadastrada no CNPJ de nº 22.053.916/0001-42, com sede à Rua Mariano Lúcio, 03, Centro, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame Pregão Presencial Nº 00010/2022, neste ato através do seu representante legal, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços para realização de exames de laboratório, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 00010/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial Nº 00010/2022 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato, a prestação de serviços com a realização de exames de laboratório por parte da **CONTRATADA**, destinados às pessoas carentes do Município de Aguiar, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato iniciará a contar do termo de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, pelos serviços do licitante vencedor, aqui denominada **CONTRATADA**, apenas as quantidades dos exames necessários a tender as



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

suas necessidades, não se obrigando portanto a realizar as quantidades total constante no anexo único do edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos exames realizados naquele mês. Os preços unitários dos exames são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Pregão Presencial Nº 00010/2022.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 77.877,40 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local dos Exames

Os exames serão realizados pela CONTRATADA na clínica da empresa vencedora ou em local por ela indicado, nas quantidades solicitadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois)

anos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica do Município, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os serviços objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, oriundos de sua por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2022, com os seguintes recursos:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção básica, 16.00.0000 - 3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 15.00.1002, 3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

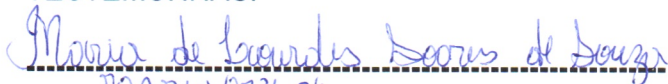
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

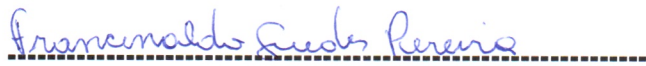
Aguiar-PB, 05 de Maio de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


CLINICA MARIA JOSELHA NUNES DE SOUSA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


702.715.074-38


01494741482

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93